

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **RESOLUÇÃO n. 11/2007/CONSU**

Estabelece normas e condições para participação de alunos no Sistema de Monitoria na UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, visando regulamentar os procedimentos ao exercício da Monitoria na UNESC como prevê o artigo 109 do Regimento Geral e tendo em vista a decisão do Colegiado em reunião do dia 09 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os serviços de monitoria compreendem os trabalhos de auxílio aos professores nas tarefas que lhe forem atribuídas; orientação a alunos em trabalhos de campo, laboratório e biblioteca; prestar serviços equivalentes nas diversas áreas de conhecimento dos cursos, aprofundando e produzindo o saber científico; bem como aparelhar os cursos da graduação, segundo as necessidades e os princípios norteadores da UNESC.

Art. 2º - O trabalho de monitoria têm a finalidade de desenvolver o potencial do aluno nas mais diversas áreas do conhecimento, bem como proporcionar melhor aproveitamento para o conjunto dos alunos em determinada disciplina.

Art. 3º - O monitor poderá prestar assistência a alunos de diversos cursos que freqüentem a disciplina ou equivalente, havendo, todavia, um Curso e um professor responsável pelo acompanhamento e avaliação do monitor, cabendo ao(s) Curso(s) envolvido(s) a escolha dos mesmos.

Parágrafo único – As Unidades Acadêmicas, UNAs, farão o acompanhamento do cumprimento das normas adotadas.

Art. 4º - São critérios para a solicitação de monitoria, ao menos dois dos seguintes aspectos:

- a) No mínimo 15 (quinze) alunos matriculados na disciplina ou disciplina equivalente.

b) Atividades práticas que sejam realizadas em sala de aula ou laboratórios, previstas no plano de ensino.

c) Alto índice de alunos com dificuldades de acompanhamento da disciplina, comprovado por meio de declaração feita pelo professor.

§ 1º - A solicitação da monitoria será feita pelo(s) Curso(s) até a última semana do semestre letivo à Unidade Acadêmica, que analisará caso a caso conforme as necessidades do(s) curso(s) e a presente Resolução, para execução no semestre letivo seguinte.

§ 2º - A solicitação deverá prever o tempo necessário para a prestação dos serviços de monitoria na disciplina.

Art. 5º - As ações de monitoria serão suspensas se, ao final do período letivo, baseado em relatório e considerando os índices de aprovação/reprovação, for solicitado pelo professor e/ou Curso responsável.

Art. 6º - Poderá ser candidato à monitoria o aluno:

a) Regularmente matriculado na disciplina em um dos cursos de graduação da UNESC.

b) Aprovado na disciplina objeto da Monitoria.

Art. 7º - A seleção dos candidatos à monitoria será realizada obedecendo a 02 (dois) dos 03 (três) critérios a seguir:

a) Ter o aluno capacidade de desempenho nas atividades técnico-didáticas da disciplina de monitoria para qual se inscreveu.

b) Ser aprovado em entrevista.

c) Ser aprovado em prova escrita.

§ 1º - A entrevista e a prova serão coordenadas pelo professor da disciplina e pelo Coordenador do curso.

§ 2º - A definição dos 02 (dois) critérios a serem utilizados na seleção será de competência do Curso proponente.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador do curso a sugestão do professor responsável e à UNA, a homologação do mesmo, preferencialmente dentre os que já possuam carga horária administrativa, que realizará orientações e acompanhamento dos trabalhos no respectivo Curso, disponibilizando para tal horas/aula semanal.

Art. 9º - O professor responsável, em conjunto com o Coordenador do Curso, realizará análise do relatório e controle de frequência dos alunos monitorados, elaborados pelo monitor da disciplina.

Parágrafo único - Caso o monitor não cumpra devidamente as funções que lhe são atribuídas, poderá o professor responsável encaminhar ao curso o pedido de cancelamento imediato da bolsa por ele percebida.

Art. 10 - Os trabalhos de monitoria serão prestados pelos alunos selecionados, em horários extraclasse, não podendo coincidir com os horários de suas aulas regulares.

Art. 11 - O aluno poderá desempenhar a monitoria em qualquer dos cursos de caráter regular da UNESC, nos termos desta Resolução, por até 02 (dois) semestres, salvo a excepcionalidade da inexistência de novos candidatos.

Art. 12 - A Unidade Acadêmica fará semestralmente a divulgação dos resultados do sistema de monitoria da UNESC.

Art. 13 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n. 05/2002, n. 04/2005 CONSEPE, n. 23/1998 CONSU e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 09 de novembro de 2007.

**PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO**  
**PRESIDENTE DO CONSU**